

LEI Nº 062/2017
DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“Fica concedido a título de reajuste salarial no percentual de 7% para as categorias que não foram contempladas com o reajuste do salário mínimo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7% (sete) por cento, incidindo sobre o salário base para todas as categorias do quadro de servidores efetivos das Secretarias Municipais, que recebem mais que salário mínimo.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste previsto no artigo acima, não contemplam os servidores do Magistério Público Municipal e nem os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e nem os Agentes de Endemias-ACE, vez que os salários destas duas categorias são fixados por PISO SALARIAL NACIONAL.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo primeiro, contemplam também os ocupantes dos cargos comissionados e de confiança, que recebem valor acima do salário mínimo.

Parágrafo Único – Os servidores que percebem como vencimento o salário mínimo, não são contemplados por esta Lei, pelo fato de já ter sido reajustado pelo Governo Federal neste ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e os seus efeitos retroagem à partir do mês de julho deste corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23.08.2017).



Gilson Castro de Assis

Prefeito Municipal de João Costa



ANEXO V II

Termo de Compromisso de Participação nas Formações Inicial e Continuada

_____ (nome completo) RG nº _____, CPF. nº _____, concordo que o credenciamento e a classificação para Alfabetizador(a) Coordenador(a) de Turmas e Alfabetizador(a), objeto do presente Edital, com obrigação, a participação nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, ofertados pela Instituição Formadora, totalizando 128 hs de formação, sob pena de ser excluído, a qualquer momento, da função à qual estou postulando o cargo e que a falta a eventos de formação em que for inscrito vetará minha inscrição em futuros processos de classificação para Alfabetizador(a) Coordenador(a) de Turmas e/ou Alfabetizador(a) do Programa Brasil Alfabetizado, no município de JOÃO COSTA-PI.

JOÃO COSTA - PI, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO VIII

Termo de Compromisso de Participação dos Planejamentos Pedagógico

_____ (nome completo) RG nº _____, CPF. nº _____, concordo que o credenciamento e a classificação para Alfabetizador(a) Coordenador(a) de Turmas e Alfabetizador(a), objeto do presente Edital exige, como obrigação, a participação nos Planejamentos Pedagógicos a serem realizados semanalmente (duas horas semanais) ou quinzenalmente (quatro horas quinzenal), no período letivo de alfabetização, com o Alfabetizador(a) Coordenador(a) de Turmas. O não cumprimento deste compromisso importa na exclusão, a qualquer momento, da função à qual estou postulando me vincular.

JOÃO COSTA - PI, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do (a) Candidato (a)



LEI Nº 062/2017

DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

"Fica concedido a título de reajuste salarial no percentual de 7% para as categorias que não foram contempladas com o reajuste do salário mínimo e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7% (sete) por cento, incidindo sobre o salário base para todas as categorias do quadro de servidores efetivos das Secretarias Municipais, que recebem mais que salário mínimo.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste previsto no artigo acima, não contemplam os servidores do Magistério Público Municipal e nem os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e nem os Agentes de Endemias-ACE, vez que os salários destas duas categorias são fixados por PISO SALARIAL NACIONAL.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo primeiro, contemplam também os ocupantes dos cargos comissionados e de confiança, que recebem valor acima do salário mínimo.

Parágrafo Único - Os servidores que percebem como vencimento o salário mínimo, não são contemplados por esta Lei, pelo fato de já ter sido reajustado pelo Governo Federal neste ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e os seus efeitos retroagem à partir do mês de julho deste corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23.08.2017).

Gilson Castro de Assis

Prefeito Municipal de João Costa